



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.080, de 6 de abril de 2020.

Dispõe sobre a formação de Câmara Técnica de Apoio ao Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, decretou a pandemia de COVID-19, ao que, em tempo pretérito, o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, já havia emitido declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 6.064, de 12 de março de 2020, em que instalou-se o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, em que é declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e planejar diretrizes para composição de ações estratégicas em âmbito estadual, visando fundamentar científica e tecnicamente as ações de governo sugeridas pelo Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Câmara Técnica de Apoio ao Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, a qual, destinada a analisar o desdobramento do cenário de pandemia, compartilhar resultados de estudos e oferecer soluções a partir de uma abordagem científica e tecnológica, em auxílio às atividades desenvolvidas no âmbito do Decreto Estadual 6.064, de 12 de março de 2020, relativamente ao suporte multidisciplinar às decisões governamentais, é integrada por profissionais técnicos especializados, pesquisadores e cientistas das áreas de saúde e de políticas públicas, indicados por instituições de ensino superior e por órgãos e entidades públicos, tendo como representantes do Poder Executivo Estadual agentes públicos designados pela:

I – Secretaria da Saúde;

II – Universidade Estadual do Tocantins – Unitins;

III – Fundação de Apoio à Pesquisa do Tocantins – FAPT.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Incumbe à Universidade Estadual do Tocantins – Unitins gerir e coordenar os trabalhos desta Câmara Técnica, baixando os atos subsequentes, necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive os relativos à divulgação do rol de seus integrantes.

Art. 2º O inciso I do art. 1º do Decreto 6.064, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I –
.....

f) Casa Civil;

g) Secretaria da Segurança Pública;

h) Procuradoria-Geral do Estado;

.....
.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Márcio Antônio da Silveira
Presidente da Fundação de Amparo à
Pesquisa do Estado do Tocantins –
FAPT

Augusto de Rezende Campos
Reitor da Universidade Estadual do
Tocantins – Unitins

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil